



União das Freguesias do Cacém e São Marcos

REGULAMENTO

**GABINETE TÉCNICO DE INTERVENÇÃO PSICOSSOCIAL DA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS**

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Regulamento

Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial da União das Freguesias do Cacém e São Marcos

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

O Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial da União das Freguesias do Cacém e São Marcos surge como resposta às necessidades e problemas do foro psicológico e social, existentes na freguesia, procurando funcionar numa perspectiva de prevenção e promoção da melhoria das condições de vida e bem estar da população.

Artigo 2º

O Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial da União das Freguesias do Cacém e São Marcos presta apoio psicológico a crianças a partir dos seis anos de idade (residentes ou que estejam a frequentar um estabelecimento de ensino da freguesia), bem como aos adultos residentes, com as devidas exclusões, nomeadamente, ser trabalhador ou colaborador da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Pode beneficiar de apoio ao nível de Serviço Social, toda a população residente na freguesia, bem como os trabalhadores ou colaboradores da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 3º

O Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial é dotado de uma equipa constituída por técnicos especializados em Psicologia (inscritos na Ordem dos Psicólogos, como legalmente exigido) e em Serviço Social.

Artigo 4º

1. Entre os serviços a prestar à comunidade pelo Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial destacam-se o aconselhamento, avaliação psicológica e acompanhamento psicológico individualizado.
2. O serviço de atendimento e acompanhamento social visa informar, aconselhar e encaminhar as situações para respostas e serviços sociais adequados a cada situação.

Artigo 5º

Os atendimentos realizados são gratuitos para a população, dando-se por isso prioridade aos cidadãos residentes na União de Freguesias do Cacém e São Marcos, que se encontrem numa situação comprovada de carência económica, com um rendimento mensal "per capita" igual ou inferior ao valor da pensão social.

Artigo 6º

A existência destes serviços será divulgada pela União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Capítulo II Psicologia

Artigo 7º

1. Os pedidos de acompanhamento psicológico devem ser feitos pelo encarregado de educação do menor ou, no caso dos adultos, pelos próprios ou pelos seus representantes no caso de incapazes ou inabilitados.
2. Os pedidos devem ser apresentados junto dos serviços de atendimento ao público da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, devendo ser acompanhados de documento comprovativo de que o interessado é residente na freguesia.
3. Os serviços da União das Freguesias do Cacém e São Marcos encarregar-se-ão de encaminhar o pedido para a equipa do Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial.
4. Incumbe ao técnico designado proceder à triagem das situações e entrar em contacto com o utente para marcação da primeira consulta.
5. As consultas de seguimento serão marcadas diretamente com os utentes, à medida das necessidades de cada situação.

Artigo 8º

O número total de atendimentos depende das características específicas de cada situação.

Artigo 9º

À prestação de serviços do Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, e concretamente, ao exercício das funções de psicólogo aplica-se o Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses, aprovado pelo Regulamento n.º258/2011, de 20 de Abril.

Capítulo III Serviço Social

Artigo 10º

1. Os pedidos de atendimento social devem ser feitos pelo próprio ou pelos seus representantes, no caso de incapazes, inabilitados ou menores.
2. A marcação do atendimento social será feita junto dos serviços de atendimento ao público da União das Freguesias do Cacém e São Marcos, devendo ser acompanhados de documento comprovativo de que o interessado é residente na freguesia.

Artigo 11º

1. O serviço de atendimento social funciona nas modalidades de atendimento social e de acompanhamento social.
2. O atendimento social funciona como atendimento de primeira linha, que visa uma resposta mais célere de informação e orientação, considerando os direitos e deveres dos cidadãos, bem como o encaminhamento para os serviços e respostas mais adequadas a cada situação.
3. Caso se justifique, procede-se ao encaminhamento da situação para a modalidade de acompanhamento social, a prestar pelas técnicas de Serviço Social, da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.
4. O acompanhamento social assegura apoio técnico para a resolução e prevenção dos problemas sociais, nas diversas áreas de acção social. Visa ainda o planeamento, a organização e contratualização da intervenção social.

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CACÉM E SÃO MARCOS

Sede: Rua Nova do Zambujal, n.º 9 – 2735-302 AGUALVA-CACÉM
Telefone – 219129380 • Fax – 219129389 • secretariageral@uf-cacemsmarcos.pt

Capítulo IV Disposições finais

Artigo 12º

É da responsabilidade do Gabinete Técnico de Intervenção Psicossocial a salvaguarda do consentimento informado por parte dos pacientes, devendo manter o sigilo de quaisquer elementos que sejam recolhidos no âmbito da sua intervenção. São excepções a este procedimento, as situações em que haja perigo ou risco para o próprio ou para os outros, ou em que a partilha de informação sobre a situação com outros técnicos, também eles abrangidos pelo sigilo profissional, seja uma mais valia para a resolução da situação.

Artigo 13º

1. Se por algum motivo o técnico designado não puder comparecer no dia e hora marcado, deverá o mesmo, ou alguém do respetivo Gabinete, avisar o utente ou o seu representante com a máxima antecedência possível e efetuar uma nova marcação.
2. Caso seja o utente e não puder comparecer na consulta deverá avisar o técnico responsável, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ou logo que possível, de modo a permitir o reagendamento de outras eventuais consultas com outros utentes.
3. Caso o utente esteja atrasado para a consulta, deverá contactar o Gabinete.
4. Se o utente faltar mais de três vezes à consulta, sem respeitar o prazo de aviso indicado no n.º 2, o processo de acompanhamento psicossocial será considerado cessado.
5. O utente pode a qualquer momento desistir do acompanhamento, devendo para tal informar o técnico da sua intenção.

Artigo 14º

Os casos omissos serão resolvidos casuisticamente pela da União das Freguesias do Cacém e São Marcos.

Artigo 15º

O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação, após aprovação em Assembleia de Freguesia

Aprovado pela Junta de Freguesia em 02 / 11 / 2016.

O Presidente,



Aprovado pela Assembleia de Freguesia em 20 / 12 / 2016.

A Presidente,

Gustina Mesquita



